

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ENSINO

PORTARIA CONJUNTA E/SUBEX - E/SUBE N.º 01, DE 23 DE MAIO DE 2022.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À PORTARIA CONJUNTA E/SUBEX - E/SUBE N.º 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA E A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a normatização estabelecida pela Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE N.º 02, de 04 de novembro de 2021; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros de controle das atividades docentes decorrentes da alocação de professores;

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria altera e acresce dispositivos à Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE N.º 02, de 04 de novembro de 2021.

Art. 2º. O art. 7º da Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE N.º 02, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º. A fração da carga horária do professor reservada às atividades pedagógicas complementares, sem interação com o educando, deverá ser destinada a atividades de estudos, planejamento e avaliação, de maneira que 2/3 desta fração sejam cumpridas na unidade escolar ou em local indicado pela SME.

§1º - Cabe à Direção zelar pelo cumprimento disposto neste artigo, bem como pela destinação do horário complementar do docente às atividades concernentes ao planejamento, preenchimento de controles e registros institucionais referentes à frequência e ao desempenho dos alunos, avaliação de estudantes, reuniões pedagógicas e formação continuada.

§2º - Caberá ao docente se apresentar às atividades de formação continuada oportunizadas pela pasta, sempre que for indicada a sua participação dentro de horário compatível com a integralidade sua jornada de trabalho, não cabendo alegação de incompatibilidade de horários.

§3º - Caso a carga horária da matrícula do professor precise ser dividida entre unidades diferentes, deverá ser observada a destinação proporcional dos tempos de planejamento para cada uma das unidades."

Art. 3º. O parágrafo único do art. 18 da Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE N.º 02, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18. (...)

Parágrafo único. Não será permitida a requisição de professores com carga horária de 40 horas para atuação nas turmas de PEJA que funcionem exclusivamente em um único turno (matutino, vespertino ou noturno)."

Art. 4º. Fica acrescido o art. 21-A à Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE nº 2, de 04 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Aos professores com mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo atual e que atuem requisitados em funções de regência descritas no art. 2º, inciso V, deverá ser ofertada, desde que haja vaga efetiva na E/CRE pretendida, a possibilidade de permanecer atuando na E/CRE de atual lotação, na condição de designado, quando do término da requisição".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

ADRIANO CARNEIRO GIGLIO

Subsecretário Executivo

PEREIRA

TERESA COZETTI PONTUAL

Subsecretária de Ensino